

CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADOS: **EL BASSO-ME** inscrito sob o CNPJ 23.073.339/0001-13, localizado na Rua Paraná, número 246, apartamento 204, Bairro Humaitá, município de Bento Gonçalves/ RS com seu administrador **EVERTON LUÍS BASSO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 06.06.1981, portador do CPF nº: 955.;773.270-9 e da carteira de identidade nº: 7063578962 expedida pela SSP/RS, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente licitação refere-se à assessoria contábil, conforme descrição no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deverá ser disponibilizado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado a servidora Sra. Michele Mariuzza, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação do serviço descrito na cláusula primeira, a **CONTRATADA** receberá a quantia mensal de **R\$13.700,00** (treze mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 3 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.123.1001.2016.000 MANUTENCAO DA SECRETARIA DA FAZENDA
3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ **345**

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado de forma mensal até o décimo dia útil do mês referente a prestação de serviço.

§ 1.º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADOS**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e vigorará pelo prazo de cinco meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

EVERTON LUÍS BASSO
EL BASSO-ME

TESTEMUNHAS:

Cibele Guglielmi
CPF: 057.682.270-16

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Eduarda Baggio Casagrande
CPF: 831.187.800-53

ANEXO 1



BASSO CONTABILIDADE



PROPOSTA PARA ASSESSORIA CONTÁBIL

Ao Município de Monte Belo Do Sul

Proposta

Por meio do presente, venho apresentar proposta para a prestação de serviços.

- a) Acompanhamento das atividades inerentes a gestão municipal, orientando e analisando se as decisões tomadas estão de acordo com os princípios inerentes à administração pública;
- b) Conferência e escrituração contábil e financeira dos entes citados no 'caput';
- c) Orientar a administração municipal na formulação de políticas públicas, acompanhando o planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo, tais como o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei do Orçamento Anual (LOA), Decretos para abertura de créditos adicionais e especiais;
- d) Desenvolver junto a divisão de contabilidade, diagnósticos, propostas de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando o cumprimento das Leis 4.320/1964, 101/2000 e NBCASP;
- e) Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para as tomadas de decisões;
- f) Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento de metas do superávit orçamentário;
- g) Efetuar acompanhamento da execução financeira para análise e avaliação do cumprimento de metas do superávit financeiro;
- h) Orientação quanto a elaboração das exigências legais nas peças de planejamento público, como o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei do Orçamento Anual (LOA), Decretos para abertura de créditos adicionais e especiais;
- i) Orientar e acompanhar a elaboração das audiências públicas;
- j) Analisar e prestar assessoria na elaboração de balanços, balancetes, relatórios e anexos exigidos pela Lei 4.320/1964, 101/2000 e ao TCE/RS;
- k) Analisar os relatórios de publicações legais;
- l) Verificação, atualização e assessoria na implantação das diretrizes e exigências das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público;



BASSO CONTABILIDADE



- m) Atualização do plano de contas para o PCASP exigente no exercício financeiro, sendo que para isso, será atualizado todos os planos de receitas, despesas e contabilidade, assim como suas contas de relação e os de/para das mesmas, conforme o plano de contas do TCE/RS e STN vigentes;
- n) Assessoria e acompanhamento na elaboração dos demonstrativos mensais e bimestrais para os órgãos oficiais fiscalizadores;
- o) Assessoria e acompanhamento nas prestações de contas obrigatórias como os RREO, RGF, SIOPS, SIOPE, SICONFI, SADIPEM, MGS, PAD, PAD folha de pagamento, PAD consolidação, MSC Mensal e MSC Anual, Dirf, Rais, Efd-Reinf, Dctfweb e outros mais conforme necessidade dos entes citados no 'caput';
- p) Avaliação do cumprimento legal dos limites de educação e saúde;
- q) Orientação e acompanhamento quanto a elaboração do processo de encerramento de exercício para o TCE/RS;
- r) Orientação e acompanhamento quanto a elaboração do processo de encerramento de mandato para o TCE/RS;
- s) Orientação e acompanhamento quanto aos lançamentos mensais de fechamentos contábeis como os de dívida ativa, imobilizado, depreciações, almoxarifado, provisões da folha de pagamento, dentre outros;
- t) Assessoria quanto a elaboração e lançamento de custos para os entes citados no 'caput';
- u) Orientar e acompanhar o setor de empenhos, treinando e acompanhando o servidor, esclarecendo quais são as despesas apropriadas na movimentação orçamentária e como funciona o registro dos recursos extra orçamentários;
- v) Assessoria e acompanhamento do setor de tesouraria quanto a emissão de boletins diários para fechamento;
- w) Orientação e acompanhamento quanto a elaboração dos relatórios mensais de fechamento no setor de contabilidade e tesouraria;
- x) Orientar e acompanhar as parametrizações do sistema de contabilidade, tesouraria, tributos, almoxarifado, patrimônio, compras e licitações e folha de pagamento para evitar o retrabalho, sendo que para isso, conheça e ofereça suporte na área de informática;
- y) Orientar e acompanhar os fechamentos mensais dos sistemas de almoxarifado, patrimônio e tributos;



BASSO CONTABILIDADE



- z) Orientar e acompanhar o setor de recursos humanos (folha de pagamento), quanto ao encerramento mensal, integração com o sistema de contabilidade.
- aa) Outras atividades de assessoramento;
- bb) Assinar como Contador responsável perante aos órgãos fiscalizadores quando necessário (caso haja cobertura de férias, licenças ou outra situação que envolva afastamento do servidor responsável e não tenha ninguém responsável).

O valor para a prestação dos serviços acima será de: R\$ 13.700,00 (mensais)

Bento Gonçalves/RS, fevereiro de 2022.

Everton Luís Basso

CRC/RS: 082.546/O-4

EL BASSO

23.073.339/0001-13

CRC/RS: 006.977/O-9